



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024 - PROEN, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Instruí sobre procedimentos para a elaboração, aprovação e acompanhamento de projeto de ensino no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

O Pró-reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, designado pela Portaria 3630/2023-GAB, publicada no DOU de 16 de abril de 2015, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

CONSIDERANDO as resoluções nº 944 e 945/2023 - CONSUP/IFPA, de 08 de março de 2023, que aprovaram, respectivamente, o Regulamento Didático Pedagógico da Educação Superior de Graduação e o Regulamento Didático Pedagógico da Educação Básica e Profissional do IFPA, conforme deliberação na 81ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFPA, realizada no dia 14 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a Resolução nº 779/2022 – CONSUP/IFPA, de 06 de setembro de 2022, que regula a carga horária e a jornada de trabalho semanal docente no IFPA, conforme deliberação na 79ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 25 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTRUIR** os procedimentos para a elaboração, aprovação e acompanhamento de projeto de ensino no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 2º As atividades de ensino desenvolvidas por meio de projetos serão aprovadas conforme os termos desta instrução normativa.



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Art. 3º Esta instrução normativa visa orientar a elaboração, aprovação e acompanhamento dos projetos de ensino no IFPA, bem com o fluxo processual a ser adotado.

CAPÍTULO II

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO DE ENSINO

Art. 4º O projeto de ensino é um processo de desenvolvimento educacional composto por um conjunto de atividades supervisionadas com intuito formativo, que tem por finalidade promover o desenvolvimento integral e a permanência do estudante.

Art. 5º O projeto de ensino caracteriza-se pelo desenvolvimento de atividades curriculares ou extracurriculares viabilizadas pelo desenvolvimento de práticas de: recuperação de estudos, aprofundamento de estudos, acolhimento, educação socioemocional, artes, cultura, esportes e extensão.

Art. 6º As atividades do projeto de ensino poderão ser executadas de forma presencial ou a distância, por meio de cursos abertos e massivos, por docentes efetivos ou substitutos e técnicos administrativos, com a criação e gravação de vídeos-aulas com o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), disponíveis em ambientes virtuais de aprendizagem.

Art. 7º O projeto de ensino no IFPA destina-se prioritariamente aos discentes, podendo prever ações extensionistas que envolvam o público externo.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DOS PROJETOS DE ENSINO

Art. 8º São objetivos do projeto de ensino no IFPA:

- I. Promover atividades acadêmicas voltadas para a formação do corpo discente dos cursos técnicos e superiores de graduação, com vista ao desenvolvimento integral do aluno e aprofundamento de estudos;
- II. Promover atividades voltadas para a superação de dificuldades apresentadas pelos discentes, possibilitando a integração ao ambiente educacional, recuperação ou aprofundamento de estudos, planejamento do tempo de estudos e conhecimento de métodos para produção de trabalhos acadêmicos;
- III. Contribuir para a autonomia intelectual do discente no seu processo de construção do conhecimento;
- IV. Desenvolver metodologias de ensino e práticas pedagógicas que visem a melhoria do processo ensino-aprendizagem;



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

- V. Ampliar as condições de acessibilidade e de permanência de estudantes com deficiência;
- VI. Propiciar a complementação de conteúdos transversais e/ou conteúdos curriculares obrigatórios;
- VII. Possibilitar aos estudantes a vivência de produção de materiais didático-pedagógicos; e
- VIII. Implementar projetos interdisciplinares na instituição e na sociedade nos quais se articulem práticas de pesquisa e de extensão.

CAPÍTULO IV

DOS TIPOS DE PROJETO DE ENSINO

Art. 9º Os projetos de ensino, quanto a sua tipologia, podem ser:

- I. Projeto Integrador: Componente curricular estratégico que promove a integração de disciplinas de um determinado semestre, em torno de um eixo temático, na elaboração de atividades de pesquisa e/ou extensão a partir dos conteúdos trabalhados em sala de aula, com socialização e discussão dos resultados;
- II. Projeto de Orientação de Aprendizagem: Tem como objetivo promover ações que contribuam para um melhor desempenho escolar dos alunos, quanto a hábitos e técnicas de estudos, bom aproveitamento do tempo e comportamentos que resultem em um aprendizado eficaz;
- III. Projeto de Orientação Profissional: Tem como objetivo orientar alunos para continuidade de estudos, desenvolvimento de carreiras e profissões;
- IV. Projeto de Acolhimento: Tem como objetivo promover a ambientação e integração discente ao contexto escolar, proporcionar assistência e assegurar condições para sua familiarização e sua participação individual e coletiva nas atividades acadêmicas;
- V. Projeto de Recuperação de Estudos: Visa abordar de forma suplementar conteúdos, temas ou componentes curriculares da educação básica ou do ensino superior de graduação, com a finalidade de oportunizar experiências educativas à turmas ou grupos de estudantes de uma mesma turma, visando minimizar dificuldades de aprendizagem;
- VI. Projeto de Aprofundamento de Estudos: Visa abordar de forma complementar temas ou componentes curriculares da educação básica ou do ensino superior de graduação, com a finalidade de proporcionar experiências educativas que permitam ampliar os conhecimentos dos estudantes;
- VII. Projeto de Educação Socioemocional: Tem como objetivo promover uma cultura de paz e de saúde mental a partir do desenvolvimento de habilidades socioemocionais;



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

- VIII. Projeto de Cultura, Esporte, Lazer e Artes: Projeto direcionado à realização de atividades culturais, esportivas, artísticas e de lazer junto à comunidade acadêmica interna, com possibilidade de envolvimento da comunidade externa;
- IX. Projeto de Olimpíada Científica: Projeto desenvolvido para incentivar a participação de alunos em Olimpíadas Nacionais de Conhecimento e que utiliza as metodologias e materiais propostos por cada uma delas anualmente, podendo ser, entre outras:
- OBA – Olimpíada Brasileira de Astronomia e Aeronáutica
 - OBAP – Olimpíada Brasileira de Agropecuária
 - OBB – Olimpíada Brasileira de Biologia
 - OBF – Olimpíada Brasileira de Física
 - OBFEP – Olimpíada Brasileira de Física das Escolas Públicas
 - OBI – Olimpíada Brasileira de Informática
 - OBG - Olimpíada Brasileira de Geografia
 - OBL – Olimpíada Brasileira de Linguística
 - OLP – Olimpíada da Língua Portuguesa
 - OBM – Olimpíada Brasileira de Matemática
 - OBMEP – Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas
 - OBQ – Olimpíada Brasileira de Química
 - ONHB – Olimpíada Nacional de História do Brasil
- X. Projeto de Monitoria: Deve contribuir para a melhoria do ensino de graduação, para o processo de formação do estudante e para despertar no monitor o interesse pela carreira docente, devendo observar regulamentação específica.
- XI. Projeto de Curricularização da Extensão: projeto de extensão integrante da carga horária de componentes curriculares previstos em Projeto Pedagógico de Curso alinhado à Política de Curricularização da Extensão do IFPA, podendo se tratar de projeto integrador quando realizado com esta finalidade.
- XII. Projeto de Tempo Comunidade: objetiva a promoção de atividades de ensino e extensão realizadas durante o tempo comunidade de turmas de cursos organizados em alternância pedagógica, com acompanhamento docente in loco

Parágrafo único. Atividades de ensino planejadas com aulas regulares e criação de turmas virtuais devem ser submetidas por meio de Componente Curricular Isolado, conforme regulamentação própria.



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

CAPÍTULO V
DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 10. São requisitos básicos para o docente participar do edital para Projetos de Ensino no IFPA:

- I. Ser docente efetivo ou substituto do IFPA;
- II. Ser docente lotado em turmas de cursos da educação básica e profissional ou de cursos superiores de graduação no período letivo da seleção do edital;
- III. Submeter projeto ao edital para Projetos de Ensino no *campus* em que estiver lotado;
- IV. Ter disponibilidade para atender às atividades programadas;
- V. Ter cumprido suas obrigações de professor coordenador no semestre anterior ao processo seletivo, no caso de já ter participado de edital para Projetos de Ensino;
- VI. Não estar em exercício da função de reitor, pró-reitor ou diretor-geral se as atividades de ensino forem facultadas; e
- VII. Não estar em período de afastamento ou de licenças de qualquer natureza.

Art. 11. São requisitos básicos para o servidor técnico administrativo participar do edital de seleção de projetos de ensino no IFPA:

- I. Ser servidor efetivo do IFPA;
- II. Submeter projeto ao edital para Projetos de Ensino no *campus* em que estiver lotado;
- III. Ter disponibilidade para atender às atividades programadas;
- IV. Ter cumprido suas obrigações de coordenador no semestre anterior ao processo seletivo, no caso de já ter participado de edital para Projetos de Ensino;
- V. Não estar em período de afastamento ou de licenças de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI
DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETO DE ENSINO

Art. 12. O projeto de ensino poderá ser proposto por docentes efetivos ou substitutos ou por técnicos administrativos dos quadros de pessoal do IFPA, prevendo obrigatoriamente a participação de estudantes regularmente matriculados nos cursos do IFPA, conforme o modelo de projeto constante no Apêndice I desta normativa.

Parágrafo único. Os técnicos administrativos somente poderão propor projetos de ensino dos seguintes tipos: Orientação de Aprendizagem; Orientação Profissional; Acolhimento; Educação Socioemocional; e Projeto de Cultura, Esporte, Lazer e Artes.



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

Art. 13. As categorias de participação em projetos são definidas como:

- I. Coordenador: docente ou técnico administrativo responsável pelo projeto. Coordena as ações da equipe de trabalho, recebe e dá encaminhamento às correspondências, elabora relatórios, analisa relatórios dos discentes colaboradores, convoca e coordena reuniões, além de executar atividades inerentes ao projeto, com carga horária previamente definida.
- II. Colaborador: docente, discente ou técnico administrativo com carga horária previamente definida.
- III. Participante: público alvo do projeto de ensino. É todo aquele que faz parte da comunidade acadêmica, prioritariamente estudantes, e que se beneficia da ação/intervenção proposta no projeto.

§1º Poderá o mesmo projeto de ensino ser submetido para execução de diferentes campi, cursos, departamentos e áreas de conhecimento, devendo ser aprovado pelas instâncias de cada campus.

§2º Os discentes poderão atuar nos projetos de ensino como bolsistas, mediante edital próprio, ou como voluntários.

§3º Os participantes serão selecionados ou indicados, observando publicização do projeto e seus objetivos, bem como dos critérios de participação.

§4º Os projetos de ensino não terão limite mínimo e máximo de participantes, devendo-se observar a natureza da proposta e as condições pedagógicas e de infraestrutura do campus.

Art. 14. A participação de técnicos administrativos deve respeitar a área de atuação do cargo e a formação acadêmica, devendo haver anuência da chefia imediata.

CAPÍTULO VII

DA CARGA HORÁRIA DO PROJETO DE ENSINO

Art. 15. A carga horária dos projetos de ensino observará a carga horária mínima de 40 horas e máxima de 80 horas para execução semestral e carga horária mínima de 80 horas e máxima de 160 horas para execução anual.

Parágrafo único. A carga horária das Coordenações e Colaboradores dos Projetos de Ensino são contabilizadas considerando o processo de planejamento e execução do mesmo. Em relação aos Participantes, a carga horária é contabilizada considerando as atividades executadas pelo projeto e direcionadas a este público.

Art. 16. No que tange à carga horária docente, a comprovação no RAD das horas destinadas aos Projetos de Ensino, serão computadas no inciso IV, do Art. 8º, da Resolução 779/2022 CONSUP IFPA.



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

CAPÍTULO VIII

DOS FLUXOS DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ENSINO

Art. 17. Em relação aos fluxos de aprovação, os projetos de ensino poderão ser:

- I. De fluxo contínuo, submetidos ao coordenador de curso a qualquer época do ano; e
- II. Por meio de edital de seleção, com prazos determinados, quando houver previsão de bolsas mediante concessão de auxílio estudantil ou recursos próprios do campus.

SEÇÃO I

PROJETOS DE ENSINO DE FLUXO CONTÍNUO

Art. 18. Os projetos de ensino que não envolvam estudantes bolsistas poderão ser submetidos à aprovação e iniciados em qualquer época do ano letivo.

Art. 19. O projeto de ensino que necessitar de recursos financeiros deverá conter orçamento detalhado e justificado, conforme formulário específico (Apêndice I), discriminando as necessidades fundamentais relativas a material de consumo, material permanente e, se necessário, despesas com transporte e diárias no país, que deverão transcorrer à custa do campus.

Art. 20. Para os projetos de ensino avaliados pelo colegiado de curso é obrigatória a participação do membro titular representante do setor técnico pedagógico e o registro da sua manifestação em ata, em conformidade com o Artigo 24 da Resolução 534/2021/CONSUP.

Art. 21. O projeto de ensino vinculado a um curso seguirá o seguinte fluxo:

§1º O docente deverá encaminhar à Coordenação de Curso, via processo administrativo, que apreciará junto ao colegiado de curso para análise, no prazo máximo de 30 dias.

§2º O colegiado de curso poderá aprovar o projeto de ensino ou restituir ao proponente com recomendações de alterações.

§3º Reapresentado o projeto de ensino, o colegiado de curso efetuará nova análise e decidirá sobre sua aprovação no prazo máximo previsto no §1º.

§4º O Colegiado do Curso encaminhará à Direção ou Departamento de Ensino para homologação.

Art. 22. O projeto de ensino vinculado a dois ou mais cursos seguirá o seguinte fluxo:

§1º O docente deverá encaminhar às Coordenações dos Cursos envolvidos, via processo administrativo, que apreciarão juntos aos colegiados de cursos para análise, no prazo máximo de



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

30 dias.

§2º Os colegiados de cursos poderão aprovar o projeto de ensino ou restituírem ao proponente com recomendações de alterações.

§3º Reapresentado o projeto de ensino, os colegiados de cursos efetuarão nova análise e decidirão sobre sua aprovação no prazo máximo previsto no §1º.

§4º O Colegiado do Curso encaminhará à Direção ou Departamento de Ensino para homologação.

Art 23. O projeto de ensino aberto a participação de discentes de qualquer curso seguirá o seguinte fluxo:

§1º O docente deverá encaminhar à Direção ou Departamento de Ensino do campus, via processo administrativo, que enviará para análise e parecer técnico do setor pedagógico ou equivalente, à luz desta Instrução Normativa e de outros aspectos pedagógicos ligados à legislação educacional, no prazo máximo de 30 dias.

§2º Os setores pedagógicos ou equivalente poderão aprovar o projeto de ensino ou restituírem ao proponente com recomendações de alterações.

§3º Reapresentado o projeto de ensino, os setores pedagógicos ou equivalente efetuarão nova análise e decidirão sobre sua aprovação no prazo máximo previsto no §1º.

§4º O setor pedagógico ou equivalente devolverá para a Direção ou Departamento de Ensino para homologação.

Art 24. O projeto de ensino submetido por técnico administrativo seguirá o seguinte fluxo:

§1º O técnico administrativo deverá encaminhar à sua chefia imediata, via processo administrativo, para anuência.

§2º A chefia imediata encaminhará para a Direção ou Departamento de Ensino, que enviará para análise e parecer técnico do setor pedagógico ou equivalente, à luz desta Instrução Normativa e sobre outros aspectos pedagógicos ligados à legislação educacional, no prazo máximo de 30 dias.

§3º Os setores pedagógicos ou equivalente poderão aprovar o projeto de ensino ou restituírem ao proponente com recomendações de alterações.

§4º Reapresentado o projeto de ensino, os setores pedagógicos ou equivalente efetuarão nova análise e decidirão sobre sua aprovação no prazo máximo previsto no §2º.

§5º O setor pedagógico do campus ou equivalente devolverá para a Direção ou Departamento de Ensino para homologação.

Parágrafo único. Em casos de submissão de Projetos de Ensino por técnicos administrativos



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

pertencentes aos setores pedagógicos ou equivalente, a solicitação deve ser direcionada à chefia do setor e, posteriormente, à Direção ou Departamento de Ensino.

Art. 25. A Direção ou Departamento de Ensino homologará o projeto de ensino no prazo máximo de 07 (sete) dias, observando os seguintes critérios:

- a) Cumprimento do fluxo e das normas estabelecidas nesta instrução normativa;
- b) Avaliação da disponibilidade de carga horária docente do coordenador do projeto (proponente) e de participante(s); e
- c) Avaliação de existência de anuência de participação da chefia imediata de técnicos administrativos, quando for o caso

Art. 26. A Direção ou Departamento de Ensino encaminhará o projeto de ensino para a Direção Geral do campus para ciência e manifestação quanto à autorização de recursos financeiros, caso sejam previstos no projeto.

Art. 27. A Direção Geral do campus encaminhará à PROEN os projetos de ensino aprovados, para cadastro no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA (link: <https://sigaa.ifpa.edu.br/sigaa/public/comunidadesDeProjetosDeEnsino>) pelo Departamento de Registros Acadêmicos, que em seguida devolverá o processo ao campus.

Parágrafo único. O projeto de ensino somente deverá ter início depois da homologação da Direção ou Departamento de Ensino ou, quando previsto recurso financeiro, pela Direção Geral.

SEÇÃO II

PROJETOS DE ENSINO SUBMETIDOS A EDITAL DE SELEÇÃO

Art. 28. Os projetos de ensino que previrem estudantes bolsistas e/ou custeio deverão ser submetidos a edital específico para a seleção de projetos e de estudantes.

Art. 29. Os requisitos básicos para docentes e estudantes participarem do processo seletivo observarão normas de edital próprio.

Art. 30. Os projetos de ensino que serão submetidos a seleção via edital deverão seguir a estrutura mínima descrita no Apêndice I.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Ensino poderá publicar editais institucionais de seleção de projetos de ensino, para atendimento de finalidades específicas no ensino.

Art. 31. No caso de editais institucionais publicados e executados pela PROEN, será instituída



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

comissão gestora institucional com portaria expedida pela Reitora do IFPA e comissões gestoras locais nos campus, com portaria expedida pela Direção Geral do campus.

§1º Os docentes participantes da comissão institucional ou local do edital deverão alocar até 4 horas para a presidência e 2 horas para os membros da comissão, contabilizando-a no Artigo 19, Inciso I, da Resolução 779/2022-CONSUP.

Art. 32. Os campi poderão publicar edital próprio para seleção de projetos de ensino, seguindo minuta de edital disponibilizado pela PROEN.

Parágrafo único. A Direção Geral do *campus* designará por meio de portaria com carga horária definida a comissão de projetos de ensino para a condução do processo de elaboração e execução do edital.

Art. 33. São atribuições da comissão gestora de editais de projetos de ensino:

- I. Elaborar e coordenar o edital de seleção de projetos de ensino;
- II. Classificar e selecionar os projetos submetidos ao edital de seleção;
- III. Publicar o resultado da seleção dos projetos de ensino;
- IV. Orientar a(s) coordenação(ões) do(s) projeto(s) de ensino selecionado(s) quanto à preparação e realização de processo seletivo de estudante(s) que atuará(ão) como bolsista(s) no(s) projeto(s) de ensino;
- V. Publicar o resultado da seleção dos estudantes bolsistas;
- VI. Cobrar do coordenador do projeto de ensino o relatório final do projeto ao final de cada período letivo, em conformidade com os modelos constantes nos Apêndices II e III desta instrução normativa;
- VII. Aprovar os relatórios finais dos coordenadores dos projetos de ensino, podendo restituir para ajustes, quando necessário; e
- VIII. Encaminhar os relatórios finais aprovados dos projetos de ensino à Diretoria de Ensino ou setor equivalente do *campus*, para fins de prestação de conta dos recursos financeiros utilizados.

SUBSEÇÃO I

DO AUXÍLIO ESTUDANTIL POR MEIO DE BOLSA

Art. 34. Os estudantes aprovados em processo seletivo atuarão nos projetos de ensino e receberão auxílio estudantil por meio de concessão de bolsa, e serão bolsistas dos projetos de ensino.

Parágrafo único. No caso de editais institucionais publicados e executados pela PROEN, esta



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

pró-reitoria solicitará a descentralização de recursos para pagamento das bolsas de auxílio ensino aos campi com projetos de ensino aprovados, após a publicação do resultado final do processo seletivo, cabendo aos campi as providências necessárias para efetuar os pagamentos.

Art. 35. Os estudantes voluntários que atuarem em projetos de ensino não receberão bolsa.

Art. 36. O estudante bolsista deverá assinar um termo de compromisso, o qual especificará o tipo de atuação no projeto de ensino para o qual foi selecionado, conforme Apêndices IV e V.

Art. 37. Os valores e período de pagamento das bolsas a serem pagas aos estudantes bolsistas serão discriminados no edital de processo seletivo de projetos de ensino, em conformidade com esta instrução normativa.

Parágrafo único. Quando a fonte de financiamento do edital for proveniente de recurso da Assistência Estudantil, os estudantes que não comprovarem situação de vulnerabilidade social só poderão atuar no projeto de ensino como estudante voluntário.

Art. 38. O número de bolsas para os projetos de ensino a serem destinadas a cada *campus*, bem como o valor da bolsa, serão definidos em edital próprio, tendo como referência as dotações orçamentárias do IFPA.

Art. 39. A concessão de auxílio observará a Política de Assistência Estudantil e a Regulamentação de Concessão de Auxílios do IFPA.

§1º O *campus* poderá, a seu critério, aumentar o número de bolsas em seu edital, contando com seus próprios recursos, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal.

§2º O *campus* poderá fomentar a realização de projetos de ensino por meio de recursos próprios, por meio de editais de seleção sem previsão de auxílio estudantil e sem análise de vulnerabilidade socioeconômica, com indicação expressa da fonte dos recursos e observadas as demais orientações desta instrução normativa.

Art. 40. Os estudantes bolsistas serão selecionados, obrigatoriamente, via edital de processo seletivo, dentro do limite de vagas disponíveis, com base nos seguintes critérios:

- I. Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS);
- II. Entrevista.

§1º Os estudantes bolsistas serão classificados por nota, a partir da média aritmética das notas obtidas nos incisos I e II.

§2º Será utilizado como critério de desempate a maior Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS).

§3º Caso exista somente um candidato inscrito no processo seletivo, isto não garante a ele sua classificação, pois o professor coordenador do projeto de ensino poderá desclassificá-lo caso o



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

mesmo não atenda os critérios nos incisos I e II, ou os requisitos mínimos do projeto de ensino.

§4º O IVS não constituirá critério de seleção para os estudantes inscritos em projetos de ensino sem previsão de auxílio estudantil, conforme §2º do art. 29 desta instrução normativa.

CAPÍTULO IX

DA VIGÊNCIA DO PROJETO DE ENSINO

Art. 41. Os projetos de ensino serão apresentados pelo professor ou técnico administrativo coordenador no período letivo, sendo permitida a prorrogação dos prazos de vigência dos projetos uma única vez, por igual período, desde que atendidos aos seguintes critérios:

- I. A prorrogação seja para o período letivo subsequente e dentro do mesmo ano civil;
- II. O coordenador e o estudante colaborador estejam quites com suas obrigações;
- III. O coordenador disponha de carga horária para prosseguir na coordenação do referido projeto por mais um período;
- IV. A prorrogação não implique em prejuízo a outros docentes ou técnicos administrativos que intencionam submeter projetos de ensino no próximo edital de seleção.

§1º A prorrogação prevista no caput está condicionada à formalização da solicitação, via processo administrativo, pelo professor coordenador ao colegiado do curso ao qual o projeto de ensino está vinculado, ou à Diretoria de Ensino, no caso de projeto de ensino não vinculado a um curso específico, ou coordenado por técnico administrativo com antecedência mínima de 30 dias da finalização do projeto, com as devidas justificativas.

§2º O colegiado do curso ou a Diretoria de Ensino apreciará a solicitação com base nos critérios previstos nos incisos I a IV deste artigo.

§3º Em caso de aprovação da solicitação de prorrogação do projeto de ensino pelo colegiado do curso, este deverá encaminhar o processo à Diretoria de Ensino do campus, com parecer favorável e a ata da reunião onde se aprovou a solicitação, para posterior encaminhamento à PROEN, para fins de conhecimento.

§4º Em hipótese alguma, a prorrogação do projeto de ensino poderá adentrar o ano civil subsequente, salvo no caso de projeto de ensino que possua apenas estudantes colaboradores voluntários, sem previsão de pagamento de bolsas.



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

CAPÍTULO X

DAS ALTERAÇÕES EM PROJETOS

Art. 42. Toda e qualquer alteração no desenvolvimento do projeto ou na equipe de trabalho, bem como a pronta interrupção ou cancelamento das atividades deverão ser comunicadas imediatamente, com o preenchimento do Apêndice VI, no mesmo processo de aprovação, à Diretoria de Ensino do campus, juntamente com a justificativa aprovada no colegiado de curso responsável pela execução do projeto ou pela Chefia Imediata, no caso de projeto de ensino executado por técnico administrativo.

Parágrafo único: em casos de interrupção e/ou cancelamento do projeto a comunicação deve ser acompanhada de relatório das atividades devidamente aprovado pelo Colegiado do Curso ou pela chefia imediata, no caso de projeto de ensino executado por técnico administrativo.

Art. 43. A inclusão de novos participantes no projeto de ensino ou a substituição do Coordenador do projeto e/ou participantes não geram alteração de orçamento, quando for o caso.

Art. 44. Serão permitidos cancelamentos dos projetos de ensino ou substituição de coordenação nos casos em que haja:

- a) Impedimento do docente ou técnico administrativo coordenador do projeto por motivo de saúde;
- b) Impedimento do docente ou técnico administrativo coordenador do projeto para afastamento de estudo com a devida autorização institucional;
- c) Designação do docente ou técnico administrativo coordenador do projeto para funções de direção (CD 1,2 e 3);
- d) Não liberação de recursos financeiros autorizados pelo campus;
- e) Falecimento do docente ou técnico administrativo coordenador do projeto.

Art. 45. Serão computadas em favor da carga horária docente as horas efetivamente executadas no projeto até a movimentação, conforme relatório apresentado.

CAPÍTULO XI

DO ACOMPANHAMENTO, RELATÓRIO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 46. O Relatório do projeto de ensino submetido por docente vinculado à 01 (um) Curso seguirá o seguinte fluxo:

§1º A Coordenação do Projeto deverá encaminhar ao colegiado do curso para análise, no mesmo processo de aprovação, até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no cronograma de encerramento



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

do projeto, relatório final conforme Apêndice II.

Art 47. O Relatório do projeto de ensino submetido por docente não vinculado a curso específico seguirá o seguinte fluxo:

§1º A Coordenação do Projeto deverá encaminhar à Direção ou Departamento de Ensino (que poderá solicitar o assessoramento da equipe pedagógica) para análise, no mesmo processo de aprovação, até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no cronograma de encerramento do projeto, relatório final conforme Apêndice II.

Art 48. O Relatório do projeto de ensino submetido por técnico (a) administrativo (a) seguirá o seguinte fluxo:

§1º A Coordenação do Projeto deverá encaminhar à sua chefia imediata para ciência, no mesmo processo de aprovação, até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no cronograma de encerramento do projeto, relatório final conforme Apêndice II.

Art. 49. Todos os relatórios finais deverão ser encaminhados à Diretoria de Ensino do *campus* para fins de certificação aos participantes.

Art. 50. Os certificados dos coordenadores e participantes dos projetos de ensino serão emitidos pela PROEN após a aprovação do relatório final, constando carga horária total de atividades desenvolvidas no período.

§1º A PROEN poderá remeter os relatórios finais de volta ao *campus* para ajustes.

§2º A certificação será condicionada à efetivação dos ajustes solicitados, quando for o caso.

§3º Só será emitido certificado de participação integral nos projetos de ensino.

Art. 51. Caso o relatório final não seja entregue ao coordenador de curso, o projeto será considerado extinto, ficando impedido o coordenador do projeto apresentar outro projeto de ensino até regularização da pendência.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. A não conclusão de uma das etapas do projeto de ensino sem que as justificativas sejam aceitas pela Diretoria de Ensino, acarretará aos docentes participantes a perda da carga horária destinada.

Art. 53. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados serão motivos para a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, garantindo-se o direito de ampla defesa e contraditório, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 54. O desenvolvimento de projetos de ensino será computado na carga horária docente de



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

ensino, conforme previsto em resolução do Conselho Superior – CONSUP, que aprova o regulamento da jornada de trabalho dos servidores docentes do IFPA.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN.

Art. 56. Revoga-se a Instrução Normativa nº 05/2022-PROEN, de 09 de setembro de 2022, garantindo-se os efeitos legais já produzidos durante sua vigência.

Art. 57. Esta instrução normativa entrará em vigor a partir de sua publicação.

Arthur Boscariol da Silva

Pró-Reitor de Ensino do IFPA

Portaria nº 3630/2023- GAB



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

APÊNDICE I
MODELO DE PROJETO DE ENSINO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ campus

(INSERIR)

PROJETO DE ENSINO

(Título)

nome DO AUTOR

Local/Ano



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

I – Identificação

- a) Título do projeto:
- b) Carga horária total:
- c) Identificação da equipe de trabalho (Coordenação e Colaboradores) com a função e a carga horária prevista;
- d) Especificação do campus e unidades envolvidas;
- e) Período de Execução
- f) Participantes (público alvo)
- g) Carga horária dos Participantes:

II – Estrutura

- a) Apresentação (introduz o assunto do projeto, indicar e contextualizar o local de aplicação, localização, contexto social; temática e escolhas metodológicas)
- b) Justificativa Circunstanciada (justificativa de cunho social, teórico-prático – indicar tema, conteúdo e problema que se quer trabalhar)
- c) Objetivo Geral
- d) Objetivo específico
- e) Metodologia (descrição da prática; nesse item, é feita a descrição detalhada da prática, incluindo o modo de desenvolvimento das atividades e das possíveis produções)

1ª Etapa:

Objetivos:

Estratégia:

Avaliação:

2ª Etapa:

Objetivos:

Estratégias:

- f) Cronograma de Execução

ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5
1ª Etapa					
2ª Etapa					
3ª Etapa					



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5

- g) Resultados e Impactos esperados;
- h) Referências Bibliográficas
- i) Planilha de Orçamento - Recursos Materiais (quando houver)



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

APÊNDICE II

MODELO DE RELATÓRIO COORDENADOR DO PROJETO DE ENSINO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ campus

(INSERIR)

RELATÓRIO DO PROJETO DE ENSINO

(Título)

nome DO AUTOR

Local/Ano



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

I – Identificação

- a) Título do projeto
- b) Identificação da equipe de trabalho com a função e a carga horária executada;
(Coordenador; Colaborador; Participante; Palestrante).
- c) Especificação do campus e unidades envolvidos;
- d) Período de execução
- e) Participantes (público alvo)

II – Relato das Atividades (relato das atividades desenvolvidas por etapas conforme planejamento)

III – Resultados Obtidos (considerando os objetivos do projeto e os resultados esperados)

IV. Solicitação de certificados.

Solicitação de emissão de certificados aos participantes abaixo especificados para o Projeto de Ensino (inserir nome) que concluiu com êxito as atividades planejadas conforme relatório anexo.

Nome Completo	SIAPE/Matrícula	Participação	Carga Horária Total Executada

Cidade, data

Nome e assinatura Diretor de Ensino (ou equivalente).



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

APÊNDICE III

MODELO DE RELATÓRIO DO ESTUDANTE DO PROJETO DE ENSINO

ANO: _____ SEMESTRE: _____

ESTUDANTE: _____

NOME DO PROJETO: _____

TIPO DE PROJETO: () COM BOLSA () VOLUNTÁRIA

DISCIPLINA OU ATIVIDADE DESENVOLVIDA: _____

COORDENADOR DO PROJETO: _____

Data de início do projeto: _____ Data de término do projeto: _____

Horário do projeto: _____ Dias da semana do projeto: _____

I - **INTRODUÇÃO** (Visão geral da disciplina ou da atividade realizada, contendo objetivos, atividades teóricas e práticas, metodologia, formas de avaliação, caracterização das turmas e subturmas)

II - DESCRIÇÃO DOS CONTEÚDOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PROJETO

DE ENSINO (Descrever os conteúdos e atividades desenvolvidas com os alunos a partir do previsto no Plano de Trabalho assinado com o coordenador do projeto, participação em encontros, eventos, seminários. Caso seja relevante, anexar tabelas ou gráficos devidamente discutidos)

III - **CONCLUSÃO/SUGESTÕES/COMENTÁRIOS** (Apresentar sua visão quanto ao Projeto de Ensino, a contribuição do programa para a formação do estudante, sugerir melhoras no processo, comentar sua impressão sobre a participação no Projeto de Ensino, pontos positivos, dificuldades encontradas, etc)

Local e Data: _____

Assinatura do estudante: _____

Avaliação do coordenador do projeto: () Relatório satisfatório () Relatório insatisfatório

Assinatura do coordenador do projeto: _____



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

APÊNDICE IV

TERMO DE COMPROMISSO – ATUAÇÃO REMUNERADA

Eu, _____
aluno (a) do curso de _____,
matrícula nº _____, campus _____,
e-mail _____, telefone _____,
residente a _____,
aprovado através do Edital de Projeto de Ensino nº ____/_____, sob a orientação do (a) Professor
(a) _____, correntista do
Banco _____, agência _____, () conta corrente(
) conta poupança nº _____, declaro estar ciente dos meus
direitos e deveres expressos na Instrução Normativa nº 05/2022-PROEN; e das cláusulas adiante
enumeradas, as quais me comprometo cumprir integralmente, para que possa fazer jus à
concessão de auxílio por meio de bolsa.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VÍNCULO

O estudante não possuirá qualquer vínculo empregatício decorrente das atividades estabelecidas
neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O período de vigência do projeto de ensino com bolsa será de ____/____/202_ a ____/____/202_.

E por estar de acordo com estas disposições, comprometo-me a aceitá-las e cumpri-las.

**ANEXAR a este Termo de Compromisso cópia do CARTÃO DA CONTA CORRENTE/POUPANÇA ou um informativo
cedido pela agência bancária contendo os dados bancários (número do banco, número da agência e número da conta).**

Local e Data: _____

Assinatura do estudante (ou responsável legal, quando menor de 18 anos):

Direção de Ensino do campus (assinatura): _____



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

APÊNDICE V

TERMO DE COMPROMISSO – ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA

Eu, _____
aluno (a) do curso de _____,
matrícula nº _____, campus _____,
e-mail _____, telefone _____,
residente a _____,
aprovado através do Edital de Projeto de Ensino nº /_, sob a orientação do(a) Professor(a)

declaro estar ciente dos meus direitos e deveres expressos na Instrução Normativa nº 05/2022-PROEN; e das cláusulas adiante enumeradas, as quais me comprometo cumprir integralmente, e estou ciente de que meu tipo de atuação é voluntária, ou seja, sem concessão de auxílio por meio de bolsa.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VÍNCULO

O estudante- monitor não possuirá qualquer vínculo empregatício decorrente das atividades estabelecidas neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O período de vigência da atuação voluntária será de ____/____/202__ a ____/____/202__.

E por estar de acordo com estas disposições, comprometo-me a aceitá-las e cumpri-las.

Local e Data: _____

Assinatura do estudante (ou responsável, quando menor de 18 anos):

Direção ou Departamento de Ensino do campus (assinatura): _____



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

APÊNDICE VI

MODELO DE FORMULÁRIO PARA COMUNICAR ALTERAÇÕES DO PROJETO DE ENSINO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ campus

(INSERIR)

Comunicação de Alteração nos Projetos de Ensino

Comunico, para as devidas providências da PROEN, que houve alteração na equipe do
Projeto de Ensino (inserir nome) conforme quadro abaixo:

Nome do Participante Substituído	Nome do Novo Participante	Participação (coordenador, colaborador, palestrante)	Carga Horária Prevista

Cidade, data

Direção ou Departamento de Ensino (Nome e assinatura).



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

APÊNDICE VII

MODELO DE FORMULÁRIO PARA COMUNICAR EXTINÇÃO DE PROJETO DE ENSINO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ campus

(INSERIR)

Comunicação de Extinção de Projeto de Ensino

Comunico, para as devidas providências da PROEN, a extinção do Projeto de Ensino (inserir o nome), pela não entrega de relatórios finais, após os prazos regulamentares previstos na Instrução Normativa para Desenvolvimento de Projetos de Ensino, ficando impedido de apresentar outro projeto e também recursos financeiros para esse fim, se houver.

Nome do Projeto	
Coordenador do Projeto:	

Cidade, data

Nome e assinatura Diretor de Ensino (ou equivalente).